



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº
59.16.44/2024

DISPENSA 44/2024

1. OBJETO

Constitui objeto do presente aviso de dispensa de licitação obter propostas adicionais de eventuais interessados para locação de Brinquedos Infláveis e Barraca de Pipoca para comemoração do Aniversário da Cidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
	TOBOGA GIGANTE		2	933,33	1866,66
	TOURO MECÂNICO		1	2333,33	2333,33
	TOBOAGUA MÉDIO		1	766,66	766,66
	BALÃO BOLHA		1	1633,33	1633,33
	FUTEBOL DE SABÃO		1	2333,33	2333,33
	GUERRA DE COTONETE		1	1000,00	1000,00
	RADICAL PLAY		1	1433,33	1433,33
	KIDI PLAY SAURO		1	900,00	900,00
	CAMA ELÁSTICA		4	500,00	2000,00
	PISCINA DE BOLINHA		2	500,00	1000,00
	CASTELINHO		1	933,33	933,33
	BARRACA DE PIPOCA		3	2466,66	7366,66
VALOR TOTAL MÉDIO					23.566.66

2. DA JUSTIFICATIVA

O objeto do presente termo é importante para a realização do evento de comemoração de ANIVERSÁRIO DA CIDADE na data de 17/03/2024 no Parque Ecológico, sendo este um evento aberto ao público proporcionando aos munícipes, principalmente às crianças, recreação e diversão, ressaltando a importância do

brincar para o desenvolvimento integral da criança, destaca-se então que ela está em uma constante fase de crescimento, agindo, interagindo e transformando o mundo, portanto na infância é fundamental que a criança aprenda a brincar, pois é através do brincar que a criança desenvolve, constrói pensamentos e seu próprio jeito de ver o mundo, aprendendo a interagir com a realidade, sendo capaz de se comunicar, expressar sentimentos de alegria, tristeza, angústia, sempre partindo do brincar, pois é através do brincar que a criança desenvolve habilidades psicomotoras, sociais, físicas, afetivas e cognitivas.

3. DA EXECUÇÃO E PRODUÇÃO DOS ITENS

Deverá a empresa contratada entregar o objeto da presente em local determinado pelo município após o recebimento da Autorização de fornecimento .

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, após ateste do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

5. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

A entrega dos produtos será realizada no endereço Rua XV de novembro nº 259 – Centro – sede da SECULTUR, constante na Autorização de Fornecimento.

6. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência para a entrega dos produtos será em até 02 (dois) dias sendo total e imediata após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Supervisionar a entrega da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e afiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
 - b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
 - c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
 - d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
 - e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
 - f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com
-

as condições preestabelecidas.

- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste aviso, utilizando-se de mão de obra especializada.

Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

- a) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
 - b) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
 - c) Cumprir os prazos previstos neste instrumento;
 - d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
 - f) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
 - g) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
 - h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - i) O vencedor terá que entregar no Setor de Compras regularidade fiscal referente a empresa:
-

Contrato Social;
Certidão Fiscal Municipal;
Certidão Fiscal Estadual;
Certidão Fiscal Federal com INSS;
Certidão Fiscal Concordata e Falência;
Certidão Fiscal Trabalhista;

Todos os documentos devem ser enviados no prazo, após duas horas que receber a Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, por meio eletrônico: no site: dispensalicitacao@cravinhos.sp.gov.br

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor JULIO TUNIS representante da Secretaria Municipal de Cultura e pela Gestora Andréa Gaspar Carrascosa, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, observada a respectiva gradação.

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do



seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante da reserva orçamentária em anexo.

Cravinhos, 08 de março de 2024.

JÚLIO TÚNIS
Fliscal de Contrato

ANDREA GASPAR CARRASCOSA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
